



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



## LEI Nº. 115/2018

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8359 Pág: C3

15 DEZ. 2018

**Súmula:-** Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

**Art. 2º** Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas no Município de Apucarana, para atendimento dos usuários de serviços bancários.

**Parágrafo único.** O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

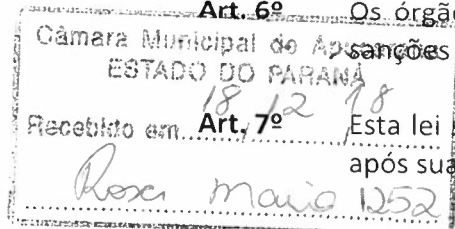
**Art. 4º** É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor atribuído em Decreto do Executivo, em UFIR, a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade onde ocorrer a infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**§ 1º** A multa a que se refere o *caput* terá o seu valor em dobro a cada reincidência verificada.

**Art. 6º** Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua promulgação.





# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 05 de dezembro de 2018.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal

LEI 115/2018 - AUTORIA: Ver. Marcos da Vila Reis

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 036425 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C30FE419DBA7E22276D3B3BF43D24B5



LEI 115/2018  
AUTORIA: Ver. Marcos da Vila Reis

